DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Atos Legislativos 4
Decreto Legislativo 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 64/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO E INCLUIR NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.

CLEBER MENEGUCCI, Prefeito Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal, Créditos Adicionais Especiais para obra de ampliação da Creche Municipal, conforme classificação funcional abaixo:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 365 0131 1210 0000 – Ampliação de Creche
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 27.118,98
F.R. 0.01.00 – C.A. 210.000 – REC. ESP. – Educação Infantil – Recursos Próprios

12 365 0131 1210 0000 – Ampliação de Creche
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 75.266,83
F.R. 0.05.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação

12 365 0131 1210 0000 – Ampliação de Creche
4.4.90.51.00 Obras e instalações R$ 229.476,99
F.R. 0.95.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação

ARTIGO 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei, no valor total de R$ 331.862,80 (Trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), serão os constantes no artigo 43, § 1º, da Lei 4320/64, provenientes da anulação das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 07 01 – Dirigente Municipal de Educação
12 361 0130 2055 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 43.915,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.311,43
F.R. 0.05.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação

12 361 0131 2059 0000 – Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 Obras e Instalações R$ 227.932,98
F.R. 0.95.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação

12 364 0130 2058 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos – Ensino Superior e Profission.
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 27.118,98
F.R. 0.01.00 – C.A. 110.000 – REC. ESP. – Geral – Recursos Próprios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

12 365 0131 2061 0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 713,84
F.R. 0.95.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação

12 365 0131 2063 0000 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R$ 830,17
F.R. 0.95.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação

12 367 0130 2064 0000 – Manutenção do Transporte de Alunos – Educação Especial
3.3.90.30.00 Material de Consumo R$ 9.920,40
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 1.120,00
F.R. 0.05.12 – C.A. 200.029 – REC. ESP. – Salário Educação.

ARTIGO 3º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão consideradas nos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 17 DE OUTUBRO DE 2.022.

CLEBER MENEGUCCI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio, na data supra.

RENAN BEZERRA VILA NOVA
Resp. p/ Expediente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 223, Parágrafo único e Artigo 332, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio, e Artigo 99, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO N° 13/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃ LUPERCENSE A DIGNÍSSIMA SENHORA TEREZINHA ABIB KEMPE.

ARTIGO 1º - Fica concedido a Digníssima Senhora **TEREZINHA ABIB KEMPE** o título **CIDADÃ LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 223, Parágrafo único e Artigo 332, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio, e Artigo 99, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2.022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO BENEMÉRITO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR JOÃO FERREIRA JÚNIOR.

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Digníssimo Senhor **JOÃO FERREIRA JÚNIOR** o título **CIDADÃO BENEMÉRITO LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 223, Parágrafo único e Artigo 332, Inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio, e Artigo 99, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO N° 15/2.022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR ORLANDO BORGES JUSTINO.

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Digníssimo Senhor **ORLANDO BORGES JUSTINO** o título **CIDADÃO LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 18 DE OUTUBRO DE 2.022.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21